



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

## Gabinete do Prefeito



**Ofício CM - 67/2026**

Bragança Paulista, 24 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.

**SEBASTIÃO GARCIA AMARAL**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

A par de meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a emenda em anexo, que poderá ser apresentada pelo Sr. Jocimar Bueno do Prado, Líder do Executivo nessa Egrégia Casa Legislativa, ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, que “Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, mediante o desmembramento da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, criação da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e alteração das leis complementares municipais nº 460, de 15 de abril de 2005, nº 357, de 29 de novembro de 2002, nº 666, de 18 de dezembro de 2009, nº 262, de 19 de abril de 2000 e dá outras providências.”, solicitando as providências necessárias para a apresentação da mesma nessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Edis dessa Colenda Câmara, minhas expressões da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



## **EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2026,**

**que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, MEDIANTE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nº 460, DE 15 DE ABRIL DE 2005, Nº 357, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002, Nº 666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009, Nº 262, DE 19 DE ABRIL DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica suprimido o art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, procedendo-se, por conseguinte, à renumeração dos artigos subsequentes.

**Art. 2º** Em decorrência da renumeração dos dispositivos ocasionada pela supressão do art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 13/2026, o art. 11, que passará a ser o art. 10, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 10 As atribuições, competências e responsabilidades específicas dos cargos criados pelos artigos 2º a 9º desta Lei Complementar constam no Anexo I, que passa a integrar a presente Lei Complementar.”

Bragança Paulista,

**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



## **JUSTIFICATIVA**

A referida emenda tem como finalidade melhor adequar o texto aos objetivos do Projeto de Lei Complementar em análise.

Bragança Paulista, 24 de março de 2026.

**EDMIR CHEDID**  
**Prefeito Municipal**